

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
GESTÃO 2021-2024

Ao Departamento de Compras e Licitações.
Ilma. Sra. Diretora.

Ref.: "CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O GERENCIAMENTO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA E APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO."

PARECER JURÍDICO 1199/2023/DJ/PS

Tendo em vista solicitação da Ilma. Sra. Diretora do Departamento de Compras e Licitações, **OPINO:**

Trata-se, de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR apresentado por PITZ GESTÃO DE LICITAÇÕES, devidamente endereçada a esta administração, com suposta cópia ao tribunal de Contas e ao Ministério Público, conforme consta na exordial.

Com relação à "possibilidade da permissão de envio de propostas via postal":

A entrega dos envelopes número - 1 contendo os documentos de habilitação e do envelope número - 2 com o programa de trabalho com a planilha financeira para a execução do Contrato de Gestão, serão apresentados pelo representante legal credenciado para este ato ou entregue por via postal, **contudo sem poder se manifestar e responder pela Organização Social durante a sessão, como exemplifica o item 3, subitem 3.4 do edital do Chamamento Público nº 003/2023.**

Com relação ao "Critério estabelecido para a pontuação da proposta técnica e da proposta financeira.":



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
GESTÃO 2021-2024

O item 7.8.2 do edital do Chamamento Público nº 003/2023 versa sobre a porcentagem que representa cada item apresentado no respectivo certame, já o item 7.8.3 mostra a pontuação que cada item pode receber, considerando que caso a proposta técnica não obtenha no mínimo 75 (setenta e cinco) pontos, a mesma não será classificada.

Com relação à legislação municipal que rege o presente certame:

A Lei utilizada no presente Certame é a Lei Municipal nº 1.697 de 17 de janeiro de 2023 e o Decreto Municipal nº 2507 de 26 de janeiro de 2023, sendo estes os instrumentos normativos de regência.

Considerando os elementos aqui coligidos, entendo por receber a impugnação interposta, para no mérito, com base nas ponderações acima desenvolvidas, **OPINAR pela improcedência do pedido formulado**, encaminhando os autos em retorno ao Departamento de Compras.

Merece, por oportuno, ser observado que a presente manifestação toma por base exclusiva os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, incumbe a este Departamento, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer, s.m.j.

Pedro de Toledo, 31 de Março de 2023


PAULO SÉRGIO DIAS SANT'ANA JÚNIOR
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP 264.001